



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA DAS ORQUÍDEAS, 299 - CENTRO - FONE/FAX: (018) 329 - 1139 - TARUMÃ - CEP 19.820-000

CGC (MF) 64. 614. 605/0001-55

Fl. n.º

Proc.

OFÍCIO/CM/ N.º 91/98  
ASSUNTO: Solicitação faz

Tarumã, 16 de julho de 1998

Servimo- nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência para realização de Sessão Extraordinária, a Emenda n.º 03/98 da Lei Orgânica do Município de Tarumã,, o Projeto de Lei n.º 30/98 e o Projeto de Resolução n.º 30/98, que vem adequar nossa legislação com o disposto na Emenda Constitucional n.º 19/98.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

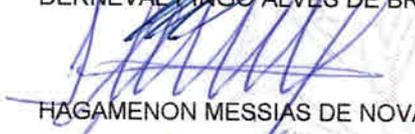
Atenciosamente,

  
APARECIDO DOS SANTOS

  
DAVID JOSÉ CORREA

  
DERNEVAL PINGO ALVES DE BRITO

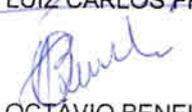
  
FERNANDO HARTMANN

  
HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

  
ITANEI GUDÉS RIBEIRO DIAS

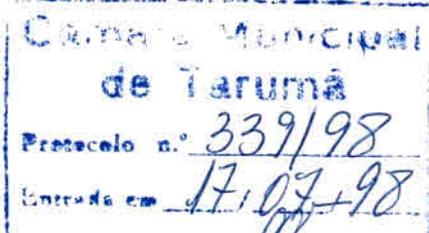
  
LUIZ CARLOS FRIZZO

  
MAURO LUIZ DE ARAÚJO

  
OCTÁVIO BENELI

  
OSWALDO PASCHOALINO BENELLI

À Sua Excelência,  
**DARCI PAITL**  
Presidente da Câmara Municipal  
Tarumã - SP





**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA DAS ORQUÍDEAS, 299 - CENTRO - FONE/FAX: (018) 329 - 1139 - TARUMÃ - CEP 19.820-000

CGC (MF) 64. 614. 605/0001-55

Pl. n.º	_____
Proc.	_____

Os vereadores abaixo assinados no uso das atribuições que lhe foram conferidas, apresentam ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

**EMENDA Nº 03/98 a Lei Orgânica do Município de Tarumã - Lei**

**Artigo 1º** Ficam modificados o artigo 31 e seu parágrafo 1º, o artigo 79 "caput" e o artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Tarumã, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Artigo n.º 31** "Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada ou alterada pela Câmara Municipal, através de lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data".

**Parágrafo 1º** "Caberá a mesa propor projeto de lei dispendo sobre a remuneração dos Vereadores, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador.

**Artigo nº 79** "O Prefeito e o Vice-prefeito farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada ou alterada pela Câmara Municipal, através de lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data".

**Artigo nº 80** "Caberá a mesa propor projeto de lei dispendo sobre a remuneração do Prefeito e Vice-prefeito, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador".

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo nº	339/98
Recebido em	17.07.98



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA DAS ORQUÍDEAS, 299 - CENTRO - FONE/FAX: (018) 329 - 1139 - TARUMÃ - CEP 19.820-000

CGC (MF) 64. 614. 605/0001-55

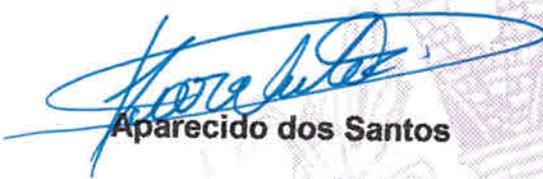
Fl. n.º \_\_\_\_\_  
Proc. \_\_\_\_\_

**Artigo 2º** Revogam-se as disposições em contrário

**Artigo 3º** Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Tarumã, em 16 de julho de 1.998

  
**Darci Paitl**

  
**Aparecido dos Santos**

  
**David José Correa**

  
**Derneval Pingo Alves de Brito**

  
**Fernando Hartmann**

  
**Hagamenon Messias de Novaes**

  
**Itanei Guedes Ribeiro Dias**

  
**Luiz Carlos Frizzo**

  
**Mauro Luiz de Araujo**

  
**Octávio Beneli**

  
**Oswaldo Paschoalino Benelli**